



**Câmara Municipal de Ourém**

União e Trabalho

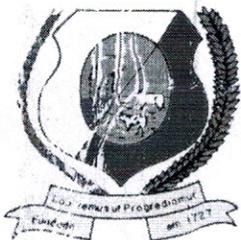
# *Pauta do Dia*

## *14 de*

# *Dezembro*

# *2018*

  
Andrey M. de Souza  
CPF: 017.376.012-06



# Câmara Municipal de Ourém

União e Trabalho

## REQUERIMENTO Nº 04/2018

Autoria do vereador **FRANCISCO REGINALDO OLIVEIRA SILVA**

Senhor Presidente,

Senhores vereadores (a).



O vereador que este subscreve na forma da lei de acordo com Regimento Interno seção IV, Art. 90 § único, depois de ouvido o douto e soberano plenário desta casa de lei, se aprovado este requerimento seja solicitado ao Prefeito de Ourém o seguinte pedido.

### PEDIDO

### CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA NA VILA DO ARIORÉ

### JUSTIFICATIVA

**Considerando que:** na referida comunidade não há nem uma opção de lazer.

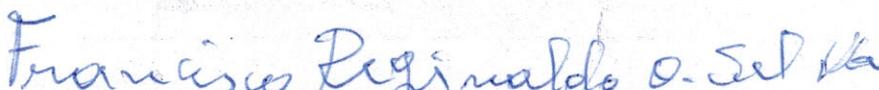
**Considerando que:** a construção de uma praça na referida comunidade irá elevar a autoestima dos mesmos, sendo um instrumento que promove a união e integração devido encontros que a mesma propicia.

**Considerando que:** será o ambiente onde acontecerá as festividades da comunidade.

### REQUEIRO

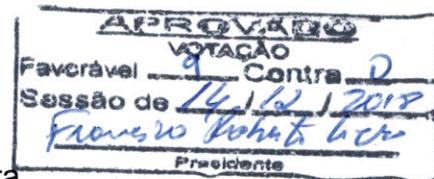
Requeiro ao prefeito **Valdemiro Júnior** a CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA NA VILA DO ARIORÉ.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ourém 14 de dezembro de 2018

  
FRANCISCO REGINALDO OLIVEIRA SILVA  
VEREADOR



**MENSAGEM Nº 06 /2018 de 11 de dezembro de 2018**



Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores e Senhora Vereadora,

Trata o Projeto de Lei nº 06 /2018, sobre a alienação de bens móveis inservíveis pertencentes ao Município de Ourém. Essa medida, embora não obrigatório na legislação federal, pode e a nosso ver deve ser regulada em legislação própria do Município, pois depende da necessidade e conveniência local, observadas, evidentemente, as exigências especiais impostas por normas superiores.

Neste atual mandato, constatando-se a necessidade de alienação de bens móveis e a inexistência de critérios objetivos para essa medida administrativa, decidiu-se encaminhar o presente para autorização legislativa, até mesmo para que sejam adquiridos outros bens com os recursos auferidos em leilão.

Postas estas e outras razões que certamente serão invocadas por Suas Excelências, submeto à apreciação deste Impoluto Poder Legislativo o projeto de lei anexo, para aprovação em regime de urgência urgentíssima em favor de nosso município e das políticas públicas a serem desenvolvidas em parceria com as demais esferas de governo.

Gabinete do Prefeito, em 11 de dezembro de 20178.

**VALDEMIRO FERNANDES COELHO JUNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**OURÉM**

*Acolhendo a todos*



**PROJETO DE LEI Nº 06 /2018-GP**



**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAÇÃO ALIENAÇÃO DOS BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Excelentíssimo Senhor **VALDEMIRO FERNANDES COELHO JUNIOR**, Prefeito Municipal de Ourém, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que, ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e manda que se publique a seguinte Lei:

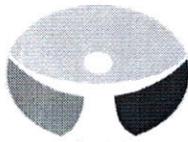
**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar alienação dos bens móveis inservíveis relacionados no Anexo Único desta Lei, observadas as seguintes formalidades administrativas:

I – avaliação prévia feita por perito habilitado ou Órgão competente do Município, designado para esse fim; e,

II - licitação pública, modalidade leilão, nos termos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (atualmente, Lei nº 8.666/93, com suas alterações);

Parágrafo Único. Na licitação de que trata este artigo haverá sempre um preço mínimo, obtido através da avaliação, insuscetível de ser ignorado, sendo vencedor o Licitante que apresentar o maior preço superior ao mínimo, desclassificando-se as propostas com preço inferior a este.

**Art. 2º.** O Poder Executivo Municipal nomeará uma Comissão Especial de Leilão para realização da alienação, mediante leilão, dos bens móveis inservíveis de que trata esta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**OURÉM**

*Acolhendo a todos*

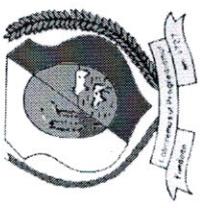


**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE OURÉM, ESTADO DO PARÁ,** aos (11) onze e dias do mês de dezembro do ano de (2018) dois mil e dezoito.

  
**VALDEMIRO FERNANDES COELHO JUNIOR**  
Prefeito Municipal

<b>APROVADO</b>	
VOTAÇÃO	
Favorável <u>9</u>	Contra <u>0</u>
Sessão de <u>14/12/2018</u>	
<u>Franco Roberto Lima</u>	
Presidente	



1.	VW/ PARATI AMBULANCIA 1.6	AUTOMOVEL	2000/2000	738333794	JUA5056	3.000,00
1.	GM/ BLAZER	MIS/ CAMIONETA	1997/1997	680483179	JTV1318	9.000,00
2.	FIAT/ FIORINO TRANSFORM A	Camionete / Ambulancia	2009/2010	153889241	NSF2426	7.000,00
3.	FIAT/ FIORINO AMBULANCIA	Camionete / Ambulancia	2011/2012	329351087	NSQ2935	7.000,00

**APPROVADO**  
 Favorável -  
 Sessão de 14/12/2012  
 Francisco Karimato Lima  
 Presidente

Camara Municipal de Ourém  
**RECEBET**  
 13/12/12  
 Odilma do S. Gomes Oechaleir  
 CPF: 364.713.802-91



# Câmara Municipal de Ourém

Trabalho e Competência

## PARECER CONJUNTO

**ASSUNTO:** PROJETO DE LEI 06/2018 QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAÇÃO ALIENAÇÃO DOS BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

### COMISSÕES:

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Na mensagem o Executivo Municipal apresenta para apreciação legislativa o Projeto de Lei 06/2018, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a Realização Alienação dos Bens Móveis Inservíveis que menciona e da outras providências”.

Aduz que a administração constatou a necessidade de alienação de bens móveis inservíveis e, ante a inexistência de critérios objetivos para a medida administrativa que se requer, encaminhou o projeto em epígrafe para análise.

A proposta em questão foi encaminhada a estas comissões nos termos do disposto nas alíneas “a1” e “d” do art. 49, e, art. 50, alínea “3”, todos do Regimento Internos desta Casa.

### **É O RELATÓRIO.**

*A priori*, consignamos que nossa análise se ateve aos aspectos legais da presente propositura, não sendo de nossa alçada tecer manifestação referente a assuntos técnicos ou mesmo qualquer outro que diga respeito às avaliações contidas no anexo. Com a devida vênha, tal análise foge a nossa capacidade técnica.

Especificamente quanto aos critérios objetivos para medida administrativa que se pretende, conforme se extrai da Lei nº 8.666/93 e da Lei Orgânica do Município, a alienação de bens móveis, *a priori*, não prescinde de autorização legislativa, devendo, contudo, ser obedecidos alguns requisitos.

MILLON BRENDO NASCIMENTO

APROVAÇÃO  
VOTAÇÃO  
Favorável  Contra   
Sessão de 14/12/2018  
Presidente Roberto Leão Cruz

Paranaguá 16/12/2018



# Câmara Municipal de Ourém

Trabalho e Competência



A Lei nº 8.666/93 e alterações, conhecida como Lei das Licitações, dispõe em seu art. 17 o seguinte:

*Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:*

*I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:*

(...)

*II - quando móveis, dependerá de avaliação prévia e de licitação, dispensada esta nos seguintes casos:*

(...)

**§ 6º Para a venda de bens móveis avaliados, isolada ou globalmente, em quantia não superior ao limite previsto no art. 23, inciso II, alínea "b" desta Lei, a Administração poderá permitir o leilão. (grifo nosso)**

Nesse diapasão, denota-se que o projeto encaminhado a esta Edilidade está guarnecido da devida avaliação prévia dos bens, obedecendo às disposições do art. 17, II da Lei 8.666/93, restando apenas à realização do procedimento licitatório para alienação.

Oportunamente, considerando o estado dos bens, deve o Executivo Municipal, antes da alienação, constatar individualmente a propriedade dos mesmos, a fim de não alienar bem que não lhe pertença. Ainda, deve o Executivo proceder a regularização dos bens junto aos órgãos competentes, como por exemplo, baixa na documentação dos automóveis inservíveis, junto ao DETRAN/PA.

Destarte, atestada a condição de legalidade e constitucionalidade do Projeto, sendo atendidos os requisitos de constitucionalidade formal e

WILSON BRENNO NASCIMENTO

*Wilson*

*[Signature]*

*[Signature]*

*Compromisso de não alienar bens*



# Câmara Municipal de Ourém

Trabalho e Competência

Assim sendo, não havendo óbices, a *Comissão Permanente de Justiça, Legislação e Redação Final* e a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, por suas maiorias, opinam pela **aprovação do Projeto de Lei 06/2018, conforme proposição apresentada.**

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 13 de outubro de 2018.

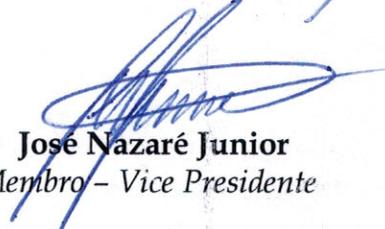
  
**Raimundo Elizeu da Silva Reis**

*Presidente da Comissão Permanente de Justiça, Legislação e Redação Final*

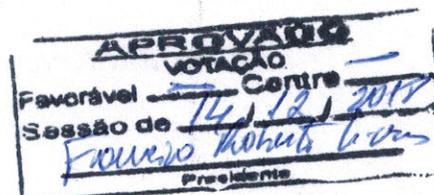
  
**Ebe da Costa Potiguar Lima**  
Membro - Vice Presidente

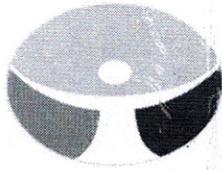
  
**Willon Brenno Nascimento de Souza**  
Membro - Vice Presidente

  
**Raimundo Albano Neto**  
*Presidente da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento*

  
**José Nazaré Junior**  
Membro - Vice Presidente

  
**Zayre Augusto de Jesus Souza**  
Membro





Ofício.nº 331/2018-GAB

Ourém, 04 de Dezembro de 2018.

Exceientíssimo Senhor  
FRANCISCO ROBERTO UCHOA CRUZ  
Presidente da Câmara Municipal de Ourém  
Ourém -- Estado do Pará



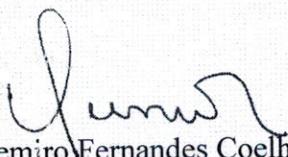
Senhor Presidente,

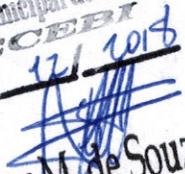
Servimo-nos do presente para encaminhar a V.Exa para apreciação do Plenário deste Poder Legislativo o Projeto de Lei nº05/2018, apenso, que **"DENOMINA DE CREAMS "MARIA LÚCIA SERRA DE SOUZA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

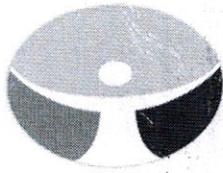
Por tratar-se de iniciativa que homenageará personalidade conhecida no município, solicitamos a apreciação e votação do referido Projeto de Lei, como nos faculta a Lei Orgânica do Município e Regimento Interno.

Renovamos votos de consideração e apreço.

Atenciosamente.

  
Valdemiro Fernandes Coelho Junior  
Prefeito Municipal de Ourém

**Câmara Municipal de Ourém**  
**RECEBI**  
04/12/2018  
  
Andrey M. de Souza  
CPF: 017.376.012-06



MENSAGEM Nº 05/2018



Senhora Vereadora  
Senhores Vereadores

Tenho a honra de encaminhar as Vossas Excelências, para análise desta Colenda Casa Legislativa, projeto de lei que *DENOMINA DE CREAS "MARIA LÚCIA SERRA DE SOUZA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*.

O topônimo do CREAS motiva-se na necessidade de se homenagear de forma justa e honrosa, Maria Lúcia Serra de Souza, esposa e amiga do ex-prefeito Haroldo Souza, desenvolveu muitos anos a atividade de Secretária de Assistência Social, trazendo muitos benefícios para nosso município sempre atuante em suas funções e que se destacou na história do desenvolvimento do município.

A Senhora MARIA LUCIA SERRA DE SOUZA, filha de Maria de Lourdes Varela e Antônio Serra imigrante Maranhense e funcionário Público em Capanema. Sua mãe faleceu quando ela ainda era criança sendo criada pela tia, Dona Zazá. Nasceu no Município de Capanema, em 25 de junho de 1936 e casou-se no dia 25 de outubro de 1952 e teve 09 filhos biológicos, 18 netos e 20 bisnetos.

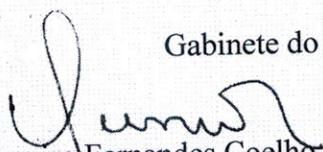
Como era muito comum, Maria Lucia começou a trabalhar cedo como artesão na confecção de tamanco e sandálias e aos 16 anos casou-se com Haroldo Souza.

Quando o então marido foi eleito prefeito, Dona Lucia como era conhecida, assumiu a secretaria de assistência social do município de Ourém no período de 1977 a 1982. Transformando sua casa em Belém como local de acolhimento social dos pacientes que saíam de Ourém para se tratar em Belém.

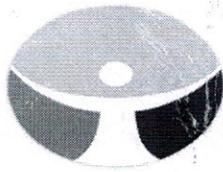
No ensejo de tornar eterna a história de vida de quem ajudou varias pessoas no município, além de ter participado ativamente da história política do Município, propomos a nomeação da CREAS, "**Maria Lúcia Serra de Souza**", em sua homenagem.

Por todo o exposto, pelas razões históricas e sociais acima elencadas, trazemos respeitosamente para análise deste Egrégio Plenário a presente propositura, para a devida apreciação, discussão e votação.

Gabinete do Prefeito, 04 de Dezembro de 2018.

  
Valdemiro Fernandes Coelho Junior

**Prefeito Municipal de Ourém**



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 05 DE DEZEMBRO DE 2018.

*“DENOMINA DE CREAS “MARIA LÚCIA  
SERRA DE SOUZA”, PRÉDIO PÚBLICO  
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”*

O *PREFEITO MUNICIPAL DE OURÉM*, Estado do Pará, usando de suas atribuições conferidas pela Legislação em vigor, apresenta a Câmara Municipal o seguinte projeto de LEI.

**Art. 1º** - Fica denominada de “*CREAS MARIA LÚCIA SERRA DE SOUZA*”, prédio locado pelo município, localizado na Travessa Cipriano Santos s/nº, bairro do Porão, no Município de Ourém.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 04 de Dezembro de 2018.

  
Valdemiro Fernandes Coelho Junior  
**Prefeito Municipal de Ourém**





# Câmara Municipal de Ourém

Trabalho e Competência

## PARECER

ASSUNTO: PROJETO DE LEI 05/2018

APROVADO	
VOTAÇÃO	
Favorável <u>9</u>	Contra <u>0</u>
Sessão de <u>14/12/2018</u>	
<u>Francisco Roberto Lemos</u>	
Presidente	

### COMISSÕES:

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL.

Na mensagem o Executivo Municipal apresenta para apreciação legislativa o Projeto de Lei 05/2018, que “DENOMINA CREAS MARIA LUCIA SERRA DE SOUZA” PRÉDIO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A proposta em questão foi encaminhada a esta comissão nos termos do disposto na alínea “a - 1” e “d” do art. 49 do Regimento Interno desta Casa.

### **É o relatório.**

O Projeto de Lei em questão tem como objetivo dar nome ao prédio municipal onde funcionará o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), localizado na Trav. Cirpiano Santos, s/n, bairro do Porão, neste município de Ourém.

A princípio, destacamos que Lei Orgânica do Município de Ourém, ao tratar da competência do Município estabelece que:

“Art. 6º - Compete ao Município de Ourém, no âmbito de sua autonomia, promover o bem estar de sua população, dispor e cuidar de seu peculiar interesse, cabendo-lhe, especialmente:

II – legislar sobre assunto de interesse local;”

Por óbvio que a denominação de bens públicos municipais trata-se de matéria de interesse local, conforme preconiza a CF no seu art. 30, I, dispondo, assim, os Municípios de ampla competência para regulamentá-la, pois foram dotados de autonomia administrativa e legislativa.

WILLSON BRENNO NASCIMENTO DE SOUZA

*W. Brenno*

*Comissão de Justiça e Legislação*



# Câmara Municipal de Ourém

Trabalho e Competência

A Lei Federal nº 6.454/77, de 24 de outubro de 1977, que dispõe sobre a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos, determina a proibição da atribuição de nome de pessoa viva a bem público de qualquer natureza, e, desta feita, impõe-se o pressuposto de que só se pode homenagear a pessoa com o seu nome, em logradouros, obras, serviços e monumentos públicos, se esta já for falecida.

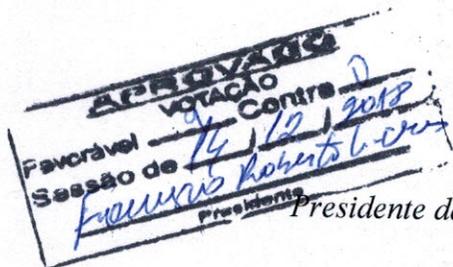
Muito embora o Autor do Projeto não tenha mencionado a morte da homenageada e nem ter sido juntada cópia de sua certidão de óbito, sabe-se o Sra. Maria Lúcia Serra de Souza, ex primeira dama do município, é pessoa falecida, fato esse que é de conhecimento de todos os Edis.

Portanto, quanto aos aspectos que cumpre a esta comissão analisar, atestada a condição de legalidade e constitucionalidade do Projeto, e, obedecidos os ditames da Constituição da República e da Lei Orgânica do Município, sendo atendidos os requisitos de constitucionalidade formal e material, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, **o Projeto recebeu parecer favorável, estando apto à votação.**

*Ex positi*, não havendo óbices, a *Comissão Permanente de Justiça, Legislação e Redação Final*, por sua maioria, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei 05/2018, **conforme proposição apresentada**. A Comissão decidiu, ainda, pelo encaminhamento deste Parecer a Mesa Diretora desta Casa para ulteriores de direito.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Ourém – PA, 14 de dezembro de 2018.



*Raimundo Elizeu da Silva Reis*  
Raimundo Elizeu da Silva Reis

Presidente da Comissão Permanente de Justiça, Legislação e Redação Final

*Ebe da Costa Potiguar Lima*  
Ebe da Costa Potiguar Lima  
Membro - Vice Presidente

*Willon Brenno Nascimento de Souza*  
Willon Brenno Nascimento de Souza  
Membro - Vice Presidente